



**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
 ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA TELEPRESENCIAL**

LOCAL: VARA DO TRABALHO DE CRATEUS.

DATA: Dia 05 de novembro de 2020. A Correição Ordinária Telepresencial teve início às 8:00 horas.

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO (SICOND): 13.657

1 - COMPOSIÇÃO DA VARA E ATIVIDADES DOS JUÍZES:

Excelentíssima Senhora Juíza Titular da Vara do Trabalho de Crateús, Doutora Daniela Pinheiro Gomes Pessoa; Ilustríssimo Senhor Diretor de Secretaria, Doutor Jorge Luis de Jesus; demais servidores e estagiários, conforme quadro abaixo.

Observações:

A Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho Titular, Doutora Daniela Pinheiro Gomes Pessoa, e o Ilustríssimo Senhor Diretor de Secretaria, Doutor Jorge Luis de Jesus, mesmo em gozo de férias no período de 03 a 22 de novembro de 2020, compareceram à sala virtual para prestigiar o Tribunal. Registre-se que, nos meses de pandemia, ao implementar as audiências por videoconferência, a Doutora Daniela Pinheiro Gomes Pessoa também se encontrava com seu período de férias designado para o mês de abril e solicitou autorização à Corregedoria para realizar as audiências, fazendo pautas regulares durante todas as semanas desse período de férias, e os servidores Francisco Félix Gonçalves Siqueira e José Bezerra Lima, que também estavam de férias, adequaram-se e aceitaram esse desafio, de forma que não houve solução de continuidade.

1.1 - QUADRO DE SERVIDORES:

Estatística	Juiz / Servidor	Texto Adicional 1
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	JORGE LUIS DE JESUS	TÉCNICO JUDICIÁRIO/DIRETOR DE SECRETARIA
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	BRUNO VASCONCELOS DE OLIVEIRA	ANALISTA JUDICIÁRIO ÁREA JUDICIÁRIA .
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	FRANCISCA JEANE DE ANDRADE ROCHA VIEIRA	ANALISTA JUDICIÁRIO ÁREA JUDICIÁRIA .
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	JOSE LUIS MEDEIROS E SILVA	ANALISTA JUDICIÁRIO ÁREA JUDICIÁRIA OFIC JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	CELIA MARIA NERES DA SILVA	TÉCNICO JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA APOIO DE SERVIÇOS DIVERSOS
EG.FÍS.2053 - Servidores requisitados de outros órgãos lotados na área judiciária do 1º grau - varas	FRANCISCO FELIX GONCALVES SIQUEIRA	ASSISTENTE
EG.FÍS.2053 - Servidores requisitados de outros órgãos lotados na área judiciária do 1º grau - varas	MARIA DILMA PINTO OLIVEIRA	SECRETÁRIO DE AUDIÊNCIA
EG.FÍS.2053 - Servidores requisitados de outros órgãos lotados na área judiciária do 1º grau - varas	JOSE BEZERRA LIMA	CALCULISTA
EG.FÍS.2053 - Servidores requisitados de outros órgãos lotados na área judiciária do 1º grau - varas	EDSON SOUSA DA SILVA	CALCULISTA
EG.FÍS.2053 - Servidores requisitados de outros órgãos lotados na área judiciária do 1º grau - varas	REGINA LUCIA DE OLIVEIRA MACHADO	SECRETÁRIO DE AUDIÊNCIA
Estagiários	ISADORA SOUSA MARQUES	NÍVEL SUPERIOR
Estagiários	CARLA APARECIDA	NÍVEL SUPERIOR

SOUSA DE AQUINO

1.2 - AUDIÊNCIAS (PERÍODO DE 03/11/2019 ATÉ 02/11/2020):

	Processos Eletrônicos
Designadas	1.684
Realizadas	595
Quantidade de dias de audiências por semana	3
Quantidade média de processos colocados em pauta por dia	13

2 - DELIBERAÇÕES:

O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional da Justiça do Trabalho da Sétima Região, Desembargador Emmanuel Teófilo Furtado, CONSIDERANDO o Ato nº 13/GCGJT, do Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de maio de 2020, que autoriza às Corregedorias Regionais dos Tribunais Regionais do Trabalho realizar correições ordinárias pelo meio telepresencial e fixa outras diretrizes; CONSIDERANDO o Ato nº 1, de 21 de maio de 2020, da Corregedoria Regional; CONSIDERANDO a Resolução Normativa TRT7 Nº 9, de 14 de agosto de 2020, que estabelece, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT7), o plano de retomada gradativa das atividades presenciais suspensas em razão da pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19), a correição levada a efeito nesta Unidade Jurisdicional foi realizada com base nos dados apurados do Sistema e-Gestão/Sistema de Consulta a Dados Operacionais-SICOND e do Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe/JT, coletados no curso da correição, através do levantamento das quantidades e prazos médios dos diversos expedientes constantes dos processos. O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional, assessorado pelo Secretário da Corregedoria, Doutor Alexei Rabelo Lima Verde, auxiliado pelos servidores Edgardino Sales Martins e Cristina Batista Galvão, registrou, nos quadros sinóticos e nas observações abaixo, o seguinte:

3 - PRODUTIVIDADE

Período de apuração do Ano Atual: De 01/01/2020 até 02/11/2020;

Período de apuração do Ano Anterior: De 01/01/2019 até 31/12/2019.

3.1 - FASE DE CONHECIMENTO

	Recebidos (A)	Solucionados (B)	Conciliados (C)	Pendentes Solução (D)	Aguardando Acordo (E)	Pendentes Com Juiz (F)	Produtividade (G)
Processos Eletrônicos							
Ano Anterior	1.724	889	202	1.007	135	20	52%
Ano Atual	667	1.405	225	289	113	33	211%

Observações:

Cálculo da Produtividade (G) = (B/A) x 100;

Crítérios do e-Gestão foram utilizados para recuperação dos valores acima.

3.2 - FASE DE LIQUIDAÇÃO:

	Iniciadas (A)	Encerradas (B)	Pendentes (C)	Arquivo Provisório (D)	Produtividade (E)
Processos Eletrônicos					
Ano Anterior	325	51	27	3	16%
Ano Atual	548	55	124	2	10%

Observações:

Cálculo da Produtividade (E) = (B/A) x 100;

Crítérios do e-Gestão foram utilizados para recuperação dos valores acima.

3.3 - FASE DE EXECUÇÃO:

	Iniciadas (A)	Encerradas (B)	Pendentes (C)	Arquivo Provisório (D)	Aguardando Acordo (E)	Produtividade (F)
Processos Eletrônicos						

Ano Anterior	503	318	387	291	7	63%
Ano Atual	1.061	699	609	170	8	66%

Observações:

Cálculo da Produtividade (F) = (B/A) x 100;

Crítérios do e-Gestão foram utilizados para recuperação dos valores acima.

4 - ATOS DA SECRETARIA E DO JUIZ (PERÍODO DE 03/11/2019 ATÉ 02/11/2020):

4.A - ATOS DA SECRETARIA - PROCESSOS FÍSICOS:

Regional não possui mais processos físicos em tramitação.

4.B - ATOS DA SECRETARIA - PROCESSOS ELETRÔNICOS:

	Quantidade Correição Atual	Quantidade Correição Anterior	Média Correição Atual	Média Correição Anterior
Agrupador-Petições não apreciadas	14	37	1	3
Aguardando cumprimento de acordo ou pagamentos (PJe-JT)	95	102	131	132
Aguardando prazo (Tarefas PJe-JT)	550	0	20	0
Aguardando Resposta de Ofício	7	0	3	0
Analisar/minutar expediente da secretaria (PJe-JT)	8	1	12	5
Analisar/minutar decisão (PJe-JT)	1	0	7	0
Analisar/minutar despacho (PJe-JT)	1	12	3	3
Arquivados provisoriamente (e-Gestão)	172	309	498	514
Cartas pendentes de devolução - Sétima Região como Juízo deprecado - (e-Gestão)	20	16	169	115
Cartas pendentes de devolução - Sétima região como juízo deprecante (pje)	9	26	414	276
Conclusos ao magistrado	34	-	20	-
Cump.providência/BACENJUD/SISBAJUD	0	24	0	7
Cump. providência/BNDT	2	0	5	0
Cump. providência/Cálculos	30	0	14	0
Cump. providência/Consultar CCS (pessquisa patrimonial)	1	-	8	-
Cump. providência/CNIB/Indisponibilidade de bens	0	0	0	0
Cump.providência/INFOJUD	0	8	0	22
Cump. providência/RENAJUD	0	8	0	5
Cump.providência/SRM/JUCEC	0	0	0	0
Cump.providência/SERASAJUD	3	0	5	0
Expedir alvarás (PJe-JT)	1	0	1	0
Fase conhecimento - pendentes de finalização (e-Gestão)	1.093	787	-	-
Fase execução – do ajuizamento da ação até a extinção da execução (e-Gestão)	732	-	758	-
Fase execução – do início da fase até a extinção - ente privado (e-Gestão)	611	105	460	951
Fase execução – do início da fase até a extinção - ente público (e-Gestão)	108	107	727	1.283
Fase liquidação - do ajuizamento da ação até o encerramento da liquidação (e-Gestão)	56	20	557	415
Fase liquidação - do início até o encerramento da liquidação (e-Gestão)	33	25	140	134

Mandados expedidos e não devolvidos (PJe-JT)	46	27	101	33
Preparar comunicação (Tarefas PJe-JT)	65	7	3	2
Sobrestados/suspensos (e-Gestão)	51	1	61	1.191

Observações:

CrITÉRIOS do e-Gestão foram utilizados para a recuperação dos valores; 1) Quantidade de dias entre um evento inicial e um evento final (ex: do ajuizamento até a extinção da execução) ou 2) Quantidade de dias entre um evento inicial e o final da apuração, indicando a média de permanência dos processos em determinada situação (ex: em média, há quanto tempo os processos estão sobrestados/suspensos na Vara do Trabalho).

a) Indagado acerca das 20 (vinte) cartas precatórias eletrônicas, pendentes de devolução, Sétima Região como Juízo Deprecado, com prazo médio de 169 (cento e sessenta e nove) dias, constantes do quadro sinótico acima, o Senhor Diretor de Secretaria informou que as cartas tramitam regularmente nesta Vara. Quanto às 09 (nove) cartas precatórias eletrônicas pendentes de devolução, com prazo médio de 414 (quatrocentos e quatorze) dias, Sétima Região como Juízo Deprecante, a Secretaria da Vara solicita informações periódicas ao Juízo Deprecado acerca do andamento dos mesmos. Determinou o Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional que o(a) Senhor(a) Diretor(a) de Secretaria comunique à Corregedoria Regional, no prazo de 90 (noventa) dias, consignado ao final desta ata, quais medidas foram adotadas com o objetivo de atualizar os atrasos verificados.

4.C - ATOS DO JUIZ - PROCESSOS ELETRÔNICOS:

4.C.1 - QUANTIDADES

	Quantidade Eletrônicos Correição Atual	Quantidade Eletrônicos Correição Anterior
Analisar/minutar despacho (SPT1/PJe-JT)(Conclusos ao magistrado)	1	-
Aguardando prolação da sentença ou julgamento de incidentes - processos pendentes com o juiz (e-Gestão)	35	-
Do ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência na fase de conhecimento (e-Gestão)	480	-
Da realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução na fase de conhecimento (e-Gestão)	472	-
Da realização da última audiência até a conclusão para prolação de sentença na fase de conhecimento	168	-
Da conclusão até a prolação da sentença na fase de conhecimento (e-Gestão)	1.176	-
Do ajuizamento da ação até a prolação da sentença na fase de conhecimento (e-Gestão)	1.486	-

4.C.2 - MÉDIAS

	Média Eletrônicos Correição Atual	Média Eletrônicos Correição Anterior
Analisar/minutar despacho (Movimentações SPT1 / Tarefas do PJe-JT)	3	-
Aguardando prolação da sentença - processos pendentes com o juiz (e-Gestão)	8	-
Do ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência na fase de conhecimento (e-Gestão)	78	-
Da realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução na fase de conhecimento (e-Gestão)	22	-
Da realização da última audiência até a conclusão para prolação de sentença na fase de conhecimento	27	-
Da conclusão até a prolação da sentença na fase de conhecimento (e-Gestão)	4	-
Do ajuizamento da ação até a prolação da sentença na fase de conhecimento (e-Gestão)	117	-

Observações:

(e-Gestão) = CrITÉRIOS do e-Gestão foram utilizados para recuperação dos valores; (Tarefas PJe-JT) = Tarefas do PJe-JT foram utilizadas para recuperação dos valores. (Média) = Vide observações do quadro 4.B.

a) A respeito da contagem dos prazos processuais em dias úteis, de que trata o art.775 da CLT e o art.1º do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT Nº1, de 24 de novembro de 2018, o Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional buscou inteirar-se, com os servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, da viabilidade de os sistemas virem a fazê-la, observando dias úteis e afastamentos legais, sendo-lhe informado que os sistemas SICOND/e-Gestão já realizam dita contagem em dias úteis em relação às decisões de mérito, mas, por uma questão de limitação provisória, ainda não estão aptos a realizá-la, com a precisão estatística pretendida, para os despachos e os incidentes processuais;

b) Acerca dos prazos que vão desde o ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência, constantes do quadro 4.C.2 acima, apurados a partir do Sistema e-Gestão/SICOND, o Ilustríssimo Senhor Diretor de Secretaria informou que a Excelentíssima Senhora Juíza Titular, Doutora Daniela Pinheiro Gomes Pessoa, conseguiu extraordinária redução desses prazos, o que foi constatado pela Corregedoria a partir do exame dos processos do rito sumaríssimo de números 656-61/2020 e 658-31/2020, ajuizados em 09/10/2020 e 09/10/2020, cujas audiências iniciais foram designadas para os dias 10/12/2020 e 10/12/2020, com um prazo médio de 49 (quarenta e nove) dias, e nos processos do rito ordinário de números 632-33/2020, 667-90/2020 e 676-52/2020, ajuizados em 06/10/2020, 14/10/2020 e 20/10/2020, cujas audiências iniciais foram designadas para os dias 10/12/2020, 11/12/2020 e 11/12/2020, com o prazo médio de 58 (cinquenta e oito) dias, respectivamente.

4.D. PROCESSOS CONCLUSOS PARA JULGAMENTO - CONHECIMENTO E EXECUÇÃO

	Quantidade	Prazo médio
Processos conclusos para julgamento - fase de Conhecimento	33	9

4.D.1 - ATOS DO JUIZ - INCIDENTES PENDENTES COM O JUIZ (EM 02/11/2020) - PROCESSOS ELETRÔNICOS:

	Quantidade	Média
Embargos de declaração	1	11
Incidentes na liquidação/execução	1	3

Observações:

Crítérios do e-Gestão foram utilizados para recuperação dos valores acima. (Média) = Indica a média de permanência dos incidentes aguardando julgamento com o juiz.

a) Da análise dos quadros sinóticos supra, a Corregedoria Regional constata que a Vara está muito bem organizada no concernente à disposição das pastas do Sistema de Processo Judicial eletrônico - PJe/JT;

b) Constata-se, ainda, que são líquidas as sentenças no rito ordinário, de acordo com o Provimento nº 06, de 23 de junho de 2009, deste Regional;

c) Do exame dos relatórios gerenciais do Sistema de Consulta a Dados Operacionais - SICOND e do Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe/JT, até a remessa para publicação da presente Ata, verifica-se a existência de 31 (trinta e um) processos conclusos para julgamento de mérito e/ou incidentes processuais com a Excelentíssima Senhora Juíza Titular da Vara do Trabalho, Doutora Daniela Pinheiro Gomes Pessoa, a exemplo dos de números 048-63/2020, 146-48/2020, 477-30/2020, 502-43/2020, 503-28/2020 e 583-89/2020. Registre-se que a magistrada vem prolatando suas sentenças rigorosamente dentro dos padrões estabelecidos pelos incisos II e III, do artigo 226 do novo CPC, c/c § 3º do art. 6º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, alterado pelo Artigo 1º do Ato nº 16/GCGJT, de 19 de dezembro de 2017, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

5 - VALORES (PERÍODO DE 03/11/2019 ATÉ 02/11/2020):

5.A - VALORES PAGOS AOS RECLAMANTES:

	Decorrente de execução	Decorrente de acordo	Pagamento espontâneo
Processos Eletrônicos	2.909.757,61	1.468.966,56	25.191,63

Observações:

Crítérios do e-Gestão foram utilizados para recuperação dos valores acima.

5.B - VALORES DIVERSOS:

	Custas/Emolumentos Arrecadados	Contribuição Previdenciária	Imposto de Renda	Multas
Processos Eletrônicos	30.675,55	595.186,43	20.815,61	0

Observações:

Crítérios do e-Gestão foram utilizados para recuperação dos valores acima.

6 - CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS:

	Correição Atual	Correição Anterior
Liberação do depósito recursal após liquidação	SIM	SIM
Audiência de conciliação na fase de execução	SIM	-
Utilização dos convênios para execução	SIM	SIM
Incidente de Desconsideração pers. jurídica - art. 855-A da CLT	SIM	SIM
Citação sócios/inclusão polo passivo-art.78,inciso III,Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça de Trabalho	SIM	SIM
Despacho fundamentado de admissão recurso ordinário - art.895 c/c art.899 CLT	SIM	SIM
Despacho fundamentado de admissão agravo petição – art.899 c/c art. 897 CLT	SIM	SIM
Despacho fundamentado de admissão dos recursos adesivos - art. 899 CLT	SIM	-
Audiência de conciliação na fase de execução	SIM	SIM

Observações:

- a) Liberação de depósito recursal: processos nº 602-37/2016, 791-44/2018 e 992-29/2018;
- b) Audiência de conciliação na fase de execução: processos nº 899-15/2014, 1301-62/2015 e 111800-26/2009.
- c) Processos examinados, em consonância com o artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho:
 - c.1 - Despacho fundamentado de admissão recurso ordinário: 352-96/2019, 167-24/2020 e 165-50/2020;
 - c.2 - Despacho fundamentado de admissão agravo de petição: 384-38/2018, 1258-57/2017 e 1381-55/2017;
 - c.3 - Despacho fundamentado de recurso de adesivo: 094-86/2019.

Observações:

7 - METAS NACIONAIS DO CNJ:

	2020	2019	Meta
META 1 - Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente, com cláusula de barreira para tribunais com taxa de congestionamento inferior a 25%.	268%	55%	100%
META 2 - Identificar e julgar até 31/12/2020, 92% dos processos distribuídos até 31/12/2018, no 1º grau.	109%	108%	92%
META 3 - Manter o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação ao percentual do biênio 2017/2018.	40%	67%	100%
META 5 – Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos no ano corrente.	72%	84%	100%
META 6 – Identificar e julgar até 31/12/2020, 95% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2017 no 1º grau.	105%	100%	98%
META 7 – Identificar e reduzir em 2% o acervo dos dez maiores litigantes em relação ao ano anterior.	1633%	196%	2%

7.1. METAS DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO(CSJT):

	2020	2019	Meta(dias)
META 5 - Reduzir tempo médio de duração do processo (fase conhecimento) em relação ao ano base 2017, contado da distribuição até a prolação da sentença.	120	81	203

Observações:

As metas do CNJ e do CSJT para 2020 foram informadas pela Diretoria de Planejamento Estratégico/ Setor de Estatística, posição em 30 de setembro de 2020.

8 - OBSERVAÇÕES PONTUAIS:

8.1. Processos de perícia:

Verificou-se que o controle de perícias é feito no Sistema de Processo Judicial Eletrônico-PJe, no painel destinado para esse fim. Ressalte-se que o acompanhamento e as movimentações processuais são feitos com regularidade e a Secretaria está enviando os esforços necessários à regular tramitação processual, a exemplo do detectado nos processos de n.ºs.: 429-71/2020, 418-42/2020, 454-84/2020, 209-73/2020, 236-90/2019, 868-19/2019, 942-73/2019, 17-43/2020 e 69-39/2020. Informou o Senhor Diretor que o principal motivo da demora na realização de algumas perícias foi por força da pandemia de COVID-19, indicando como exemplo os processos

de n.ºs.: 868-19/2019 e 942-73/2019, nos quais as respectivas perícias foram reagendadas por força da pandemia. Efetivamente, os motivos da demora na realização da perícia são alheios às diligências empregadas pela Secretaria, notadamente em razão da suspensão das perícias ante a pandemia de COVID-19. Não obstante as dificuldades em destaque, importa ressaltar que os processos são movimentados com regularidade. Informou o Sr. Diretor de Secretaria que o maior obstáculo é a carência de peritos na Jurisdição. Ressaltou que os experts que auxiliam neste Juízo são todos de outras regiões do Estado, como Fortaleza, Tauá e Quixadá. Destacou, ainda, que, na indicação dos peritos, a Secretaria da Vara procura observar a logística empregada por cada especialista, como a data do deslocamento, aluguéis de consultórios em clínicas para a realização das perícias etc. Por essa razão, nem sempre é utilizado o critério equitativo de forma simplista, sendo necessário racionalizar as designações, inclusive para acomodação dos processos de acordo com a similaridade das matérias a serem apuradas pelas perícias, objetivando, também, reduzir o custo do deslocamento dos profissionais, implicando na designação, em duas ou mais perícias, na pessoa de um só profissional. Tal medida é tomada como forma de compensar as despesas de planejamento empregadas pelos experts, o que implica, muitas vezes, na designação de forma reiterada. Informou, por fim, que a maior dificuldade ocorre quando há a necessidade de designação de perito com especialidade médica, como, por exemplo, em oftalmologia. Registre-se, por oportuno, que, em razão da decretação de calamidade pública e em face do que determina o Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT N° 2, de 23 de março de 2020, revogado pelo Ato Conjunto CSJT.GP. GVP.CGJT N° 6, de 05 de maio de 2020, c/c o Ato Conjunto TRT7.GP.CORREG N° 2/2020, de 23 de março de 2020, prorrogado, em parte, pelo Ato Conjunto TRT7.GP.CORREG N° 6, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre a vedação de atos presenciais, diversos processos tiveram a providência relacionada à perícia sobrestada, entretanto, com o plano de retomada gradativa das atividades presenciais, estabelecido a partir da Resolução Normativa TRT N° 09, de 14 de agosto de 2020, alterada pela Resolução Normativa N° 10, de 4 de setembro de 2020, as perícias estão tomando, gradativamente, seu curso normal, conforme observado nos feitos em destaque, que foram impulsionados em data recente. O Senhor Corregedor Regional recomenda que sejam mantidos os necessários esforços na conclusão das perícias, notadamente naqueles feitos mais antigos e, ainda, que se mantenha a permanente atualização do cadastro de peritos, buscando, cada vez mais, identificar profissionais que tenham interesse na realização de perícias neste Juízo. A Secretaria deve manter o permanente controle sobre os peritos que atuam neste Juízo, excluindo aqueles que não mais demonstram interesse em realizar perícias, mantendo, sempre que possível, a observância à recomendação feita pelo então Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, buscando a designação dos peritos através de critério equitativo na nomeação dos profissionais, conforme recomendação registrada no item 10.2.7. da presente ata, até que se dê efetivo cumprimento à Resolução Normativa n° 7/2019, do Tribunal Pleno deste Regional, com a instituição do Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos (CPTEC), no âmbito deste Sétimo Regional. O Senhor Corregedor Regional recomendou, outrossim, que este Juízo observe a recomendação inserta no item 10.2.4. da presente ata, que trata da preferência, sempre que possível, da prolação de sentenças líquidas, e que a Secretaria envide esforços na busca da efetivação das provas periciais.

8.2. Processos aguardando providências na fase de execução:

O exame dos processos foi realizado por amostragem, a partir dos autos do Sistema - PJe/JT, priorizando-se a análise dos feitos que aguardavam providências na execução. No exame dos processos, observou-se que estavam devidamente ordenados, nas pastas do referido sistema, sob as seguintes denominações: “aguardando apreciação pela Instância Superior”, “cumprimento de providências”, “aguardando RPV/Precatório”, “cálculos”, “aguardando prazo/recursal”, “consulta CCS”, “INFOJUD”, “SISBAJUD”, “BNDT”, “RENAJUD”, “SERASAJUD”, “Aguardando prazo” etc. Verifica-se que os processos, nas tarefas acima indicadas, tramitam com regularidade, conforme os feitos de n.ºs: 323-12/2020, 281-60/2020, 958-95/2017, 961-16/2018, 884-70/2019, 755-02/2018, 106-08/2016, 1246-43/2017, 942-73/2019, 868-19/2019, 1466-41/2017, 1107-57/2018, 882-08/2016, 769-15/2020, 756-60/2013, 906-65/2018, 444-74/2019, 575-83/2018, 278-42/2019, 283-64/2019, 602-37/2016 e 1271-27/2015, os quais aguardavam o decurso de prazos, processamento de recursos interpostos ou providências processuais determinadas em prazo inferior a 30 dias. Destaque-se que estão sendo utilizados os recursos executórios de constrição através do SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, JUCEC, SERASAJUD, CNIB, etc. Alguns processos que aguardavam o cumprimento de mandado e cartas precatórias estavam com os prazos excedidos, a exemplo dos feitos de n.ºs.: 223-33/2015, 1733-42/2019, 56-40/2020, 33-75/2012, 545-48/2018, 913-23/2019, 512-24/2019, 434-30/2019, 823-15/2019, 1449-34/2019 e 118-80/2020. Convém ressaltar que os prazos excedidos justificam-se em razão das sucessivas suspensões dos prazos processuais no âmbito do E. Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, conforme seguintes normativos: Ato da Presidência n° 34/2020 - Revogado; Ato da Presidência n° 36/2020 - Revogado; Ato da Presidência n° 38/2020; Ato Conjunto TRT7.GP.CORREG n° 2/2020; Ato Conjunto TRT7.GP.CORREG n° 3/2020; Ato Conjunto TRT7.GP.CORREG N° 06/2020; Ato Presidência n° 58/2020; Resolução Normativa n° 5/2020, dentre outros, mas que já estão sendo adotadas as medidas pertinentes em razão do plano de retomada, instituído a partir da Resolução Administrativa n° 9/2020. Doutra feita, em razão do isolamento social, da dificuldade de mobilidade urbana, cumprimento dos mandados pelos oficiais de justiça e de acesso tecnológico do(as) advogado(as) e, sobretudo, das partes, durante a excepcionalidade do período da Pandemia COVID-19, houve, de maneira geral, mudança na rotina dos trabalhos das Secretarias, quando os servidores aderiram ao trabalho remoto (teletrabalho), adequando-se à nova metodologia. No tocante aos processos sem movimentação há mais de 30 (trinta) dias na Secretaria da Vara do Trabalho, o Senhor Diretor de Secretaria destacou os feitos de n.ºs.: 509-69/2019, 454-26/2016, 739-14/2019, 969-27/2017 e 751-28/2019, que aguardavam as respostas dos destinatários de intimações, ofícios e cumprimento de mandados etc, tendo a Secretaria adotado as devidas providências reiteratórias em prol do prosseguimento dos feitos. Neste Juízo, a requerimento das partes, deflagra-se o incidente de desconsideração da personalidade jurídica nos processos em fase executória consubstanciado nos normativos (art. 878 da CLC c/c art. 6º da IN 39/2016 do TST, e ainda Provimento CGJT n° 01/2019) e nos termos dos art. 133 a 137 do CPC/art. 855-A da CLT. Considerando que a ação versa sobre verba de natureza alimentar e, ainda, o poder geral de cautela de escopo assecuratório, defere-se a tutela provisória de urgência de natureza cautelar, determinando adoção de medidas de constrição disponíveis nesta Especializada sobre o patrimônio dos sócios. Determina-se a citação dos sócios nos termos do art. 135 do CPC e do art. 3º do provimento CGJT n° 01/2019, para se manifestarem no prazo de 15 dias. Decorrido o referido prazo, determina-se a conclusão do feito para apreciação do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, conforme verificado nos feitos de n.ºs.: 404-92/2019, 594-89/2018, 1086-81/2018, 35-

98/2019 e 1508-90/2017. Não há pendência de processos aptos a serem encaminhados à Instância Superior, pois são todos remetidos dentro do prazo regular, sem atraso quanto a essa providência. Destaque-se que a Secretaria observa o tutorial para expedição e cadastro de RPV's, com o devido registro dos valores em obrigações de pagar, expedir a RPV na minuta de expediente de Secretaria, intimar o ente público para pagamento e registrar a efetivação do pagamento, observando a regra de existência do sistema e-GESTÃO, conforme observado nos feitos de n.ºs.: 1154-70/2014, 732-56/2018, 605-21/2018, 1490-98/2019 e 1494-38/2019.

8.3. - Processos no arquivo provisório:

Foram vistos, por amostragem, os de n.ºs.: 671-98/2018, 1476-61/2012, 72-62/2018, 567-82/2013, 622-57/2018, 287-09/2016, 149-71/2018 e 778-45/2018, que são controlados na Secretaria com regularidade. Nos feitos acima indicados, esgotaram-se as medidas constritivas executórias disponíveis neste Juízo e decorreram os prazos concedidos aos exequentes para indicação dos meios necessários ao prosseguimento da execução e, portanto, aguardam o decurso do prazo para aplicação da prescrição intercorrente (art. 11-A da CLT).

8.4. Processos no arquivo definitivo:

Verifica-se que os processos do arquivo definitivo estão regulares, a exemplo dos de n.ºs.: 411-84/2019, 412-69/2019, 1303-90/2019, 1144-50/2019, 1116-82/2019, 549-51/2019, 1142-80/2019, 1289-09/2019, 1262-26/2019 e 1275-25/2019, tendo em vista a adoção de todas as medidas necessárias aos referidos arquivamentos, tais como: comprovação de quitação do crédito trabalhista; expedição de alvará judicial; recolhimento de contribuição previdenciária e custas processuais; após o trânsito em julgado de decisão de arquivamento do feito, em razão da ausência da indicação do valor de algum pedido em ação do rito sumaríssimo, com fulcro no § 1º do art. 852-b da CLT; extinto sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VIII, da Lei nº 13.105/2015 (CPC) em razão do pedido de desistência do autor; e determinada a extinção do feito e arquivamento, na forma do art. 844 da CLT.

9- DAS CONSIDERAÇÕES DOS MEMBROS DA OAB, DO MPT, DAS PARTES E DOS ADVOGADOS:

O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional reservou horário para manifestação telepresencial da Ordem dos Advogados do Brasil, do Ministério público do Trabalho, dos servidores ou das partes, o que foi amplamente divulgado através da publicação do Edital de Correição no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT e enviado à OAB e MPT, via e-mail. Porém, não houve qualquer manifestação, seja dos advogados, dos membros do Ministério Público, ou das partes.

10 - DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES PARA CUMPRIMENTO IMEDIATO E/OU PERMANENTE

10.1 - DETERMINAÇÕES À SECRETARIA DA VARA:

10.1.1 - Manter maior rigor no controle dos prazos das Cartas Precatórias, quando Deprecante este Juízo, devendo a Secretaria da Vara, em caso de demora excessiva no seu cumprimento, proceder à devida cobrança às Secretarias dos Juízos deprecados. Quanto às Cartas Precatórias Deprecadas a esta Vara, cuidar para seu célere cumprimento, visando atender ao princípio constitucional que assegura a razoável duração do processo;

10.1.2 - Não proceder à devolução imediata da carta precatória, seja inquiritória, notificatória ou executória, quando restar infrutífera a diligência, devendo a Secretaria da Vara comunicar-se com o Juízo Deprecante para cientificar o ocorrido e solicitar, em prazo razoável, a adoção de medida que possa viabilizar o efetivo cumprimento da ordem deprecada, em atendimento aos princípios da celeridade e economia processual. Havendo resposta do Juízo Deprecante, no prazo ofertado, recomenda-se proceder nova diligência, conforme orientação recebida. Caso contrário, a Carta Precatória deve ser devolvida, com a devida baixa no sistema;

10.1.3 - Manter rigoroso controle no sentido de proceder à imediata conclusão dos autos para julgamento, de mérito ou de incidentes processuais, tão logo seja encerrada a instrução processual, ou decorram os prazos concedidos para apresentação das razões finais e impugnações aos incidentes, sem prejuízo do fidedigno registro eletrônico no sistema. Nos casos em que seja inevitável a conversão do julgamento em diligência, sejam esses atos jurídicos processuais devidamente fundamentados nos autos, para fins de correição, inspeção, auditoria interna ou externa, sem prejuízo de determinar a intimação das partes para ciência da referida decisão;

10.1.4 - Empenhar-se no acompanhamento e registro de todas as Requisições de Pequeno Valor expedidas, utilizando-se do tutorial disponível na intranet para alimentação, expedição e cadastro das RPV's no sistema de Processos Judicial Eletrônico - PJe/JT; objetivando dar a devida transparência, de acordo com a Recomendação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

10.1.5 - Maior rigor no controle dos processos aguardando devolução de mandados por parte da Central de Mandados, visando atender ao inscrito no artigo 85, do Ato TRT7 de nº 132, de 7 de novembro de 2017;

10.1.6 - Manter a constância na movimentação dos processos arquivados provisoriamente e sobrestados, a fim de adotar as medidas cabíveis em cada caso, dando cumprimento às Recomendações nº 01 e 02/2011, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, c/c o inciso III, do art. 108, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho;

10.1.7 - Manter esforços para a permanente redução do acervo dos processos na fase de execução, inclusive as execuções fiscais e previdenciárias, em consonância com a recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 3/2013, da Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho, utilizando-se de todas as ações coercitivas insculpidas nos artigos 86 a 91 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e na Consolidação de Provimentos deste Regional. O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional recomenda aos Senhores Juízes Titular e Substitutos que os processos em trâmite na Vara, inclusive na fase de execução, à

medida do possível, sejam colocados em pauta para conciliação, a fim de solucionar, com maior brevidade possível, o litígio trabalhista, nos termos do Provimento nº 1/2014, da Corregedoria Regional;

10.1.8 - Zelar pelo sigilo no que se refere ao Núcleo de Pesquisa Patrimonial, na fase executória (ambiente privado). Recomendação igualmente feita pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Lélvio Bentes Corrêa, em sua última Correição neste Regional;

10.1.9 - Manter atualizado o cadastro de peritos que atuam perante este Juízo, excluindo-se os que não têm mais interesse na elaboração da prova técnica e aqueles que não podem mais realizar perícias por motivos diversos, nos termos da recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 5/2013, da Corregedoria Regional;

10.1.10 - Determina o Senhor Corregedor Regional que o Senhor Diretor de Secretaria comunique à Corregedoria Regional, a autoinspeção, a ser realizada na forma do item 10.2.15 da presente ata, após decorridos 6 (seis) meses da última correição ordinária, indicando, na ocasião, quais as medidas que foram adotadas com o objetivo de sanar ou minimizar os atrasos referidos na presente ata.

10.1.11 - Redobrar atenção na inserção de todos os dados relativos aos pagamentos de custas e emolumentos, uma vez que a apuração desses valores encontra-se bem aquém dos valores efetivamente arrecadados por tribunais de assemelhada estrutura;

10.1.12 - Determina o cumprimento do contido no art. 2º do Provimento nº 2/2014, da Corregedoria Regional, devendo o (a) Senhor (a) Diretor (a) de Secretaria manter a praxe de envolver, o máximo possível, os servidores e estagiários nos trabalhos da Vara, oportunizando o aprendizado das tarefas da secretaria a todos, de modo que se tornem responsáveis por seus atos e procedimentos promovendo, inclusive, mutirões internos, com o intuito de atualizar aqueles expedientes com eventuais atrasos;

10.13 - Determina, ainda, que o(a) Senhor(a) Diretor de Secretaria comunique à Corregedoria Regional, no prazo de até 90 (noventa) dias, quais medidas foram adotadas com o objetivo de reduzir ou eliminar os atrasos acima referidos.

10.2 - RECOMENDAÇÕES AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES JUÍZES:

10.2.1 - Manter rigor na redução dos prazos da audiência inaugural, da audiência para a completa instrução do feito e resolução da lide em ambos os ritos, tendo em vista encontrarem-se tais prazos elasticados, de modo que se dê especial atenção ao disposto nos artigos 852-B, inciso III e 852-H, parágrafo 7º da CLT, c/c artigo 226, incisos II e III do novo CPC, parâmetros legais indispensáveis a uma prestação jurisdicional célere e eficaz;

10.2.2 - Manter rigor no julgamento e na cobrança dos processos conclusos, devendo o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(Juíza) Titular da Vara, ou quem suas vezes fizer, oficial à Corregedoria acerca dos processos pendentes com prazos superiores ao inscrito nos incisos II e III, do artigo 226 do novo CPC, c/c § 3º do art. 6º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, alterado pelo Artigo 1º do Ato nº 16/GCGJT, de 19 de dezembro de 2017, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

10.2.3 - Utilizar a opção de requisitar às instituições financeiras o extrato bancário consolidado do executado sempre que determinar a constrição de valores por meio do Sistema SISBAJUD, conforme Recomendação nº 1/GCGJT, de 1 de fevereiro de 2018/OFÍCIO-CIRCULAR Nº 8 - CGCN (0931608, de 14 de agosto de 2020;

10.2.4 – Proferir, sempre que possível, sentenças condenatórias líquidas no rito ordinário, fixando os valores relativos a cada um dos pedidos acolhidos, indicando o termo inicial e os critérios para correção monetária e juros de mora, a fim de dar efetividade ao princípio da duração razoável do processo, previsto no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição da República e observar o princípio da publicidade dos atos processuais, previsto no artigo 5º, LX, da Constituição da República e no artigo 770 da Consolidação das Leis do Trabalho. Quando necessário, o juiz atribuirá a elaboração dos cálculos da sentença, preferencialmente, aos calculistas das unidades jurisdicionais, a teor da Resolução CSJT 63/2010 e, somente em caráter estritamente excepcional, o Juiz poderá nomear Perito Judicial, nos termos do artigo 156, do CPC, tudo em conformidade com a Recomendação nº 4/GCJT, de 26 de setembro de 2018, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

10.2.5 - Proferir sentenças de mérito com dispositivos claros e completos, não se reportando exclusivamente aos termos da fundamentação ou simplesmente fazendo remissão às alíneas da petição inicial, sem especificar as verbas e parâmetros da condenação, nos termos do art. 120 da Consolidação dos Provimentos do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região;

10.2.6 - Manter esforços para tornar efetivas e céleres as diligências relacionadas à realização de perícias, devendo ser fixado o prazo para a entrega do laudo pericial e cientificado o perito para que apresente proposta de honorários, na forma do art. 465 do novo CPC e do inciso I, do § 2º do referido artigo, e, caso este Juízo entenda conveniente, alertar o expert da possibilidade de imposição de multa, nos termos do § 1º, inciso II do art. 468 do novo CPC. Observar as formalidades estabelecidas no Provimento nº 06/2010, quando da expedição de certidões de trânsito em julgado e à sucumbência da parte reclamante quanto ao objeto da perícia, visando, assim, promover a celeridade processual constitucionalmente garantida aos jurisdicionados;

10.2.7 - Dispensar especial atenção à recomendação feita pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de observar, quando da designação do perito, critério equitativo para a nomeação dos profissionais constantes da lista cadastrada junto à Vara, em consonância com as diretrizes fixadas na Resolução n.º 233/2016 do CNJ;

10.2.8 - Manter rigorosa cobrança à Secretaria, no sentido de atualizar diariamente os dados no Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe/JT, de modo a espelhar a realidade da Vara e evitar distorções no Sistema E-Gestão, de acordo com a recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 1/2013, da Corregedoria Regional;

10.2.9 - Dispensar especial atenção à recomendação feita pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, acerca do efetivo acompanhamento da tramitação prioritária que deve ser dispensada às reclamações trabalhistas relacionadas a acidentes de trabalho em 1º grau de jurisdição, bem como do encaminhamento à unidade da Procuradoria Geral Federal das decisões que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho, com o objetivo de oportunizar o ajuizamento de eventuais ações regressivas (ARA - Ação Regressiva Acidentária), considerando as Recomendações Conjuntas GP/CGJT de nºs 1 e 2/2011 do Tribunal Superior do Trabalho;

10.2.10 - Observar rigorosamente a Recomendação Conjunta GP.CGJT nº 3/2013, da Presidência do TST e da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de encaminhar cópia das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente do trabalho ao endereço eletrônico sentenças.dsst@mte.gov.br do Ministério do Trabalho e Emprego, com cópia para o endereço eletrônico insalubridade@tst.jus.br, contendo no corpo do e-mail o número do processo e a identificação do empregador, com denominação social/nome e CNPJ/CPF, endereço do estabelecimento com código postal(CEP) e indicação do agente insalubre constatado, a fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização;

10.2.11 - Manter empenho visando ao cumprimento das metas determinadas pelo Conselho Nacional de Justiça, constantes do quadro sinótico 8 da presente Ata, notadamente com relação à Meta 5 de 2020 do CSJT e às Metas 1, 2, 3, 5, 6 e 7 de 2020, mantendo o permanente controle do índice a ser alcançado, comunicando à Gestora de Metas deste Regional, Desembargadora Maria Roseli Mendes Alencar, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca das providências necessárias ao cumprimento das mencionadas metas, especialmente da meta 1 de 2020, com controle mensal;

10.2.12 - Destinar rigorosa atenção ao incidente de descon sideração da personalidade jurídica, para que seja enfatizada neste Regional a adoção dos procedimentos à luz do Ofício Circular - SECG/CGJT nº 04/2019, de 08 de fevereiro de 2019 e dos artigos 86 a 91 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, no sentido de que, não sendo requerida, na petição inicial, a descon sideração da personalidade jurídica prevista no Art. 855-A da CLT, será processada como incidente processual, tramitando nos próprios autos do Processo Judicial Eletrônico em que foi suscitada, vedada sua autuação como processo autônomo;

10.2.13 - Dispensar especial atenção à recomendação feita pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de sensibilizar magistrados e servidores para a importância do uso eficaz das ferramentas de pesquisa patrimonial como meio de assegurar a efetividade das execuções e, por consequência, incrementar a produtividade e propiciar a redução do número de execuções pendentes no âmbito do TRT da 7ª Região;

10.2.14 - Dispensar especial atenção à recomendação feita pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de observar a Recomendação GCGJT nº 3/2018, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, acerca dos procedimentos relacionados à prescrição intercorrente, considerando o disposto no artigo 11-A da CLT e a previsão do artigo 2º, da Instrução Normativa nº 41/2018, do Tribunal Superior do Trabalho, e a necessidade de adoção de procedimentos uniformes pelos magistrados, de modo a garantir a segurança jurídica aos jurisdicionados. Deverá ser notificado o exequente sempre que começar correr o prazo da prescrição intercorrente;

10.2.15 - Determinar as providências necessárias à realização da autoinspeção judicial na unidade judiciária em que atuam como gestores, com periodicidade anual, preferencialmente após decorridos seis meses da última Correição Ordinária, em atenção ao Art. 1º, do Provimento nº 1/2020, da Corregedoria deste Regional.

11 - ENCERRAMENTO

No encerramento dos trabalhos da Correição telepresencial, o Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional saudou a Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Crateús, Doutora Daniela Pinheiro Gomes Pessoa, que, mesmo em gozo de férias, fez-se presente à sala virtual para prestigiar o Tribunal; saudou, ainda, o Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Substituto, Doutor Carlos Leonardo Teixeira Carneiro, respondendo por pleitos de caráter urgente na Vara; o membro da Desembargadoria, Doutor Paulo Jacinto de Sousa Crisóstomo; os membros da equipe de correição e o Ilustríssimo Senhor Diretor de Secretaria, Doutor Jorge Luis de Jesus, que, igualmente em gozo de férias, compareceu à sala virtual para prestigiar o Tribunal, e, em nome de quem, o Senhor Corregedor Regional estendeu sua saudação a todos os servidores e estagiários que compõem este segmento do Poder Judiciário, mencionando que essa nova forma de encerramento telepresencial da correição está circunscrita à realidade em que estamos vivendo, por conta da pandemia e implica uma maior brevidade e objetividade dos diálogos. Em seguida, asseverou não ser surpresa, mas motivo de nota de registro, de regozijo, ver que Sua Excelência, a Senhora Juíza do Trabalho Titular da Vara, Doutora Daniela Pinheiro Gomes Pessoa, não detém consigo processos com prazos superiores à tolerância normativa que os regulamenta, parabenizando-a pelo rigoroso cumprimento dos prazos inscritos nos incisos II e III, do artigo 226 do novo CPC, c/c o § 3º do art. 6º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, alterado pelo art.1º do Ato nº 16/GCGJT, de 19 de dezembro de 2017, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, reconhecendo o esforço, o sacrifício e a renúncia da magistrada, bem como de todos os servidores para a entrega da jurisdição em consonância com os regramentos legais, e passou a palavra ao Ilustríssimo Senhor Secretário da Corregedoria, Doutor Alexei Rabelo Lima Verde, que, igualmente, cumprimentou todos e fez uma breve explanação acerca dos pontos fortes da Vara, no que concerne às quantidades de processos pendentes de providência e respectivos prazos médios, citando, como exemplo, os agrupadores de petição, os processos aguardando prazo, analisar/minutar despachos, elaboração/atualização de cálculos, conclusos ao magistrado, expedir alvarás e as ferramentas de execução como SISBAJUD, BNDT, INFOJUD, RENAJUD, SERASAJUD, entre outras, e, como pontos a serem melhorados, citou o prazo médio

entre audiências, a produtividade na fase de execução, os mandados expedidos e não devolvidos e as cartas precatórias, seja a Sétima Região como Juízo deprecante ou como Juízo deprecado, concluindo, por fim, que a Vara do Trabalho de Crateús está numa situação bastante favorável, apesar das dificuldades atuais, e devolveu a palavra ao Senhor Corregedor Regional que complementou as palavras do Senhor Secretário e pautou outros itens como os mandados, que a Vara expediu 46 (quarenta e seis) e não obteve resposta por 101 (cento e um) dias, em média, o que o Senhor Corregedor entende devido à suspensão das atividades dos Oficiais de Justiça durante a pandemia, mas recomenda que essas quantidades e prazos médios sejam reduzidos logo que a situação amenizar. Com relação aos prazos na fase de conhecimento, o lapso para a primeira audiência está em 78 (setenta e oito) dias e o prazo que vai do ajuizamento até a prolação da sentença está em 117 (cento e dezessete) dias, em média. Recomenda o Senhor Corregedor que a Vara procure trabalhar para diminuir esses prazos, que estão muito elásticos. Acerca das cartas precatórias, quando o Juízo é deprecado, sejam cartas notificatórias, instrutórias ou executórias, a quantidade é pequena, só 20 (vinte) cartas, mas o prazo é de 169 (cento sessenta e nove) dias, em média. Quando o Juízo é deprecante, são 09 (nove) cartas, com o prazo de 414 (quatrocentos e quatorze) dias, em média. Os lapsos estão muito elásticos, pelo que o Senhor Corregedor Regional recomenda focar nesses prazos para baixar e ficar numa situação mais confortável, em que pese esse contexto nacional de pandemia. Já a produtividade na execução, a porcentagem foi de 63% em 2019 e 66% em 2020. No que se refere ao cumprimento das metas do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, as metas foram atingidas com exceção da meta 3 - manter o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação ao percentual do biênio 2017/2018, cuja meta a alcançar é 100% e a Vara atingiu 40%. O Senhor Corregedor Regional entende que, com a pandemia, as audiências são telepresenciais e, na falta do tete-à tete, do olho no olho do magistrado com as partes, as conciliações se tornam muito mais difíceis; e a meta 5 - baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos no ano corrente, cuja meta é 100% e a Vara atingiu somente 72%. O Senhor Corregedor Regional ponderou que a execução, por si só, já é o “gargalo” o “nó górdio” do processo trabalhista, quanto mais agora neste período de pandemia, de restrição de atividade, inclusive no que se refere aos Oficiais de Justiça, mas recomendou ao Ilustríssimo Senhor Diretor de Secretaria que observe e se empenhe no sentido de trabalhar, dentro do possível, para que a Vara não deixe de cumprir nenhuma das metas. No entanto, assegurou que a grande maioria dos processos está tramitando em prazo inferior a 20 (vinte) dias, o que é satisfatório e razoável, e que a Vara do Trabalho de Crateús está numa situação muito boa, caminhando para a excelência e parabenizou todos pela boa colocação também no ranqueamento do IGEST - Índice Nacional de Gestão de Desempenho, em que a Vara está na 6ª posição no Sétimo Regional, ou seja, está entre os 16,21% das melhores Varas da Sétima Região e na 219ª posição no âmbito nacional, ou seja, entre os 13,94% dos segmentos melhores do Brasil, e se congratulou com a Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Crateús, Doutora Daniela Pinheiro Gomes Pessoa. Adiante, informou que, na primeira instância, a Sétima Região da Justiça do Trabalho tem uma das melhores performances do Brasil, destacando-se pelo desvelo, celeridade e boa prestação jurisdicional, o que é motivo de satisfação para toda a sociedade. Lembrou o Senhor Corregedor que o Tribunal do Trabalho da 7ª Região dispõe do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho da 7ª Região - CEJUSC e da Divisão de Execuções Unificadas, Leilões e Alienações Judiciais - DEULAJ, cujos trabalhos são muito operosos, coordenados por um Juiz específico, o Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Substituto, Coordenador do CEJUSC-JT e da DEULAJ, Doutor André Braga Barreto, magistrado experiente, dedicado e competente, responsável pelos processos que tramitam na 1ª instância deste Regional. Em seguida, o Senhor Corregedor Regional facultou a palavra aos presentes à sala virtual, ocasião em que a Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Crateús, Doutora Daniela Pinheiro Gomes Pessoa, cumprimentou o Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional, Desembargador Emmanuel Teófilo Furtado, o membro da Desembargadoria, Doutor Paulo Jacinto de Sousa Crisóstomo, o Secretário da Corregedoria, Doutor Alexei Rabelo Lima Verde, e todos que contribuem para esses árduos serviços da Corregedoria, que considera uma posição difícil, mas que é um trabalho que tem de ser feito e tem sido muito bem conduzido pelo Corregedor e sua equipe. Em seguida, a magistrada parabenizou os servidores e estagiários da Vara do Trabalho de Crateús pelo empenho, compromisso, disponibilidade e boa vontade demonstrados durante todo esse ano difícil, para que o andamento dos trabalhos da Vara esteja sempre em dia e que haja essa resposta eficaz ao jurisdicionado que procura a Vara do Trabalho de Crateús. Em relação aos pontos que a Vara deve melhorar, a magistrada assumiu o compromisso de não limitar esforços no sentido de atingir as metas do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Superior de Justiça do Trabalho, bem como com relação às cartas precatórias. Quanto aos prazos na fase de conhecimento, o Juízo enfrentou muitos problemas durante a pandemia no sentido de marcar as audiências, pois houve uma forte resistência do jurisdicionado em participar de audiências por meio de videoconferências e, nos primeiros 60 dias, foi mais um processo de conscientização e, quando foi possível colocar em pauta, não foram feitas somente audiências de conciliação, foram iniciadas também, desde o início, as audiências de instrução, o que contribuiu para a demora, mas atualmente as pautas já estão sendo readequadas para que os prazos voltem aos parâmetros definidos em lei. Adiante, a magistrada, em nome da equipe, reafirmou o compromisso de trabalhar incansavelmente no sentido de superar as dificuldades que precisam ser melhoradas, constantes do relatório da Corregedoria, bem como se colocou à inteira disposição para qualquer trabalho ou diligência que se faça necessário. Por fim, a magistrada agradeceu aos servidores e estagiários da Vara do Trabalho de Crateús, à equipe da Corregedoria, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional, Emmanuel Teófilo Furtado, Desembargador sempre disponível e acessível para qualquer problema que possa surgir, e fez um agradecimento especialmente ao Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Substituto, Doutor Carlos Leonardo Teixeira Carneiro, que, quando designado como substituto em suas ausências, está sempre disponível e dá aquele apoio necessário durante os afastamentos da magistrada titular.

O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Substituto, Doutor Carlos Leonardo Teixeira Carneiro, compareceu à sala virtual para prestigiar os trabalhos do Tribunal e agradeceu a todos que compõem a Vara do Trabalho de Crateús pela boa recepção por ocasião de sua designação para atuar nos pleitos de caráter urgente, afirmando que todos os servidores estão a postos e preparados para o que for necessário e agradeceu, especialmente, à Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho Titular da Vara, Doutora Daniela Pinheiro Gomes Pessoa, e à equipe de Correição pela forma tranquila com que os trabalhos foram conduzidos, embora fisicamente distanciados. Acerca dos trabalhos, o magistrado entende que a adaptação aos novos métodos foi muito difícil para todos, pois o ano foi muito peculiar, mas que a pandemia acelerou um processo de digitalização que acredita ser irreversível como uma ferramenta a mais. Por fim, o magistrado agradeceu ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional, Emmanuel Teófilo Furtado, à Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Crateús, Doutora Daniela Pinheiro Gomes Pessoa, ao membro da Desembargadoria, Doutor Paulo Jacinto de Sousa Crisóstomo, à equipe de Correição e a todos que fazem a Vara do Trabalho de Crateús.

O Ilustríssimo Senhor Diretor de Secretaria, Doutor Jorge Luis de Jesus, cumprimentou todos os presentes e afirmou que está há pouco tempo na Vara do Trabalho de Crateús e teve que se adaptar, não somente às peculiaridades regionais como também às peculiaridades advindas do quadro pandêmico, que obrigou a todos se adaptarem ao trabalho remoto, ao novo aparato tecnológico, a questão da internet, mas, mesmo assim, a Secretaria está conseguindo superar esses obstáculos, pois a equipe é coesa, comprometida. Quanto à questão que foi pontuada referente às cartas precatórias, seja a Vara como Juízo deprecante ou deprecado, são questões muitas vezes alheias à Secretaria, que depende de outros Juízos e do Oficial de Justiça, que atua numa jurisdição muito extensa e teve

suspenso o prazo para cumprimento de mandados. Por fim, o Senhor Diretor de Secretaria agradeceu a todos os servidores e estagiários pelos resultados apresentados pela Corregedoria e pelo Índice Nacional de Gestão de Desempenho - IGEST, em que a Vara está na 6ª posição, o que mostra que todas as dificuldades foram superadas e isso é mérito dos servidores e estagiários, é mérito da equipe. Por fim, o Senhor Diretor de Secretaria afirmou que envidará todos os esforços no sentido de cumprir com as determinações e continuar mantendo esse padrão de qualidade nos serviços prestados.

Adiante, o Senhor Corregedor Regional congratulou-se com a Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho Titular da Vara, Doutora Daniela Pinheiro Gomes Pessoa, com o Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Substituto, Doutor Carlos Leonardo Teixeira Carneiro, e com o Ilustríssimo Senhor Diretor de Secretaria, Doutor Jorge Luis de Jesus, que capitaneia ad latere com a magistrada o andamento dos trabalhos, e em nome de quem estendeu suas saudações, seus cumprimentos, seus elogios e seu reconhecimento pelo trabalho e pelo esforço de todos os servidores e estagiários, neste ano tão desafiador, tão complexo, tão cheio de entremeios para nós todos, seja na vida pessoal, social, profissional e funcional, e assegurou que continua à disposição dos magistrados, dos colegas e dos servidores, até o último dia, hora e segundo de seu mandato, na busca da excelência na prestação jurisdicional. Por derradeiro, desejou felicidades a todos e declarou encerrada a Correição Ordinária na Vara do Trabalho de Crateús, às 12 horas e 25 minutos do dia 05 de novembro de 2020.

12 - CONCLUSÃO:

O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional da Justiça do Trabalho da Sétima Região, Desembargador Emmanuel Teófilo Furtado, expressou seus agradecimentos a todos que compõem a Vara da Justiça do Trabalho de Crateús, e, em especial, à Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho Titular, Doutora Daniela Pinheiro Gomes Pessoa, e ao Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Substituto, Doutor Carlos Leonardo Teixeira Carneiro, os quais têm primado pelo zelo na prestação jurisdicional, nada obstante devam observar as recomendações para que a Vara possa cada vez mais aprimorar a entrega célere e esmerada da jurisdição e elevar seu patamar de qualidade como órgão jurisdicional. O Corregedor Regional manifestou seus agradecimentos, igualmente, à Ilustríssima Senhora Célia Maria Neres da Silva, Diretora de Secretaria em Exercício, em virtude do gozo de férias do Ilustríssimo Senhor Diretor de Secretaria, Doutor Jorge Luis de Jesus, e aos demais servidores e estagiários pelo empenho no trabalho realizado na Secretaria da Vara. Nada mais a consignar, foi lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Senhor Corregedor e pelo Secretário da Corregedoria.

DESEMBARGADOR EMMANUEL TEÓFILO FURTADO
Corregedor Regional da Justiça do Trabalho

ALEXEI RABELO LIMA VERDE
Secretário da Corregedoria